

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 3, DE 27/2/2015

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, os procedimentos e as rotinas sobre os requisitos, os encaminhamentos, a preparação e a defesa do exame de qualificação dos alunos de Doutorado do Programa, na forma prevista na presente Instrução.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O exame de qualificação é composto por duas partes, uma escrita e outra oral, no qual uma Banca Examinadora tem como objetivo avaliar a capacidade do aluno de:

- I - Compreender e avaliar criticamente os conhecimentos relacionados a temas propostos pela banca;
- II - Propor novos desdobramentos ou aplicações desses conhecimentos;
- III - Identificar problemas e propor soluções relativas ao tema;
- IV - Fazer considerações sobre as críticas dos avaliadores à proposta;
- V - Defender ideias correlacionadas aos temas propostos pela banca com clareza e propriedade;
- VI - Demonstrar conhecimento no que se refere aos fundamentos teóricos dos assuntos relacionados aos temas propostos pela banca.

CAPÍTULO II

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 3º A composição da banca examinadora é indicada pelo orientador e homologada pelo Conselho do Programa (CPG), obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - É constituída por quatro (4) membros titulares e um (1) suplente, dos quais, três (3) compõem o comitê de orientação do doutorando e, obrigatoriamente, um (1) membro externo ao programa, caso não haja no comitê de orientação;

II - Na impossibilidade da participação do orientador principal para presidir a banca examinadora do exame de qualificação, um dos membros do comitê de orientação é designado pelo CPG, caso não haja a presença do coorientador;

III - Não poderão fazer parte da banca examinadora o cônjuge ou parentes afins até o segundo grau, inclusive.

Parágrafo único. A indicação da banca examinadora deverá ser realizada, pelo orientador, ao CPG, em formulário específico.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E REQUISITOS

Art. 4º O aluno poderá submeter-se ao exame de qualificação a partir do terceiro (3º) semestre, devendo realizá-lo, obrigatoriamente, até o final do quinto (5º) semestre da matrícula regular no curso.

Parágrafo único. O aluno deverá solicitar a realização do exame de qualificação por meio de formulário específico na secretaria do curso, juntamente com formulário de indicação da banca examinadora.

Art. 5º - Constituem requisitos para o aluno realizar o exame de qualificação:

- I - Ter integralizado sessenta por cento (60%) dos créditos mínimos exigidos e com média igual ou superior a três (3), conforme Regimento do PPGAgro;
- II - Ter sido aprovado nos exames de proficiência em dois idiomas, dos quais um deve ser o Inglês;
- III – Ter o projeto de tese aprovado pelo Comitê de Orientação.

Art. 6º O exame de qualificação constará de duas etapas:

I - Etapa I: nesta etapa, caberá ao candidato:

- a) analisar e emitir parecer crítico sobre um artigo científico a ser indicado por um dos membros da banca examinadora;
- b) elaborar um projeto de pesquisa com tema indicado por um segundo membro da banca examinadora, de acordo com “Normas orientadoras para elaboração de projetos de pesquisa” (disponível em: www.ppgagro.br);
- c) elaborar duas (2) revisões bibliográficas dos temas propostos pelo terceiro e quarto membros da banca examinadora.

II - Etapa II: constará de arguição oral, fechada ao público, com a presença e participação dos quatro (4) membros da banca examinadora.

Art. 7º - O exame de qualificação obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - Após a solicitação do exame de qualificação, o orientador deverá entregar ao aluno, no prazo de quinze (15) dias, a indicação das atividades relativas à Etapa I, de acordo com o que consta no art. 6º;

II - Após o recebimento dos temas, o aluno deverá entregar na secretaria do Programa, em até noventa (90) dias, as atividades relativas à Etapa I, que serão encaminhadas ao orientador do candidato;

III - O orientador, ou o presidente da banca examinadora, deverá agendar, em acordo com o candidato, em até trinta (30) dias após a data da entrega das atividades relativas à Etapa I, a arguição oral (Etapa II), mediante preenchimento de formulário específico, no qual indicará os membros da banca, com seus respectivos endereços, a data e o horário da realização do exame.

Parágrafo único: o orientador ficará sob a responsabilidade de entrar em contato com os membros da banca examinadora a fim de verificar o recebimento do material e de demais questões pertinentes ao exame de qualificação.

Art. 8º No processo de defesa oral, cada membro da banca examinadora terá até sessenta (60) minutos para arguição.

Art. 9º É facultado aos membros da banca examinadora solicitar que a defesa seja realizada com uso de recursos audiovisuais, atendendo ao tempo determinado no *caput*.

Art. 10º Em caso de a banca examinadora julgar que o aluno não apresenta condições de realizar a Etapa II, de acordo com análise da documentação apresentada relativa à Etapa I, este deverá ter uma segunda e única oportunidade de reapresentar os documentos solicitados pela banca, no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único. O orientador deverá fazer o agendamento da arguição oral no período de até quinze (15) dias da entrega desses documentos.

Art. 11 Após a arguição oral, a banca examinadora deverá apresentar à Coordenação um relatório sobre o desempenho do aluno, de acordo com o modelo fornecido pela secretaria do Programa, com um dos pareceres:

I - Aprovado;

II – Aprovado com obrigatoriedade de correção e entrega das atividades previstas na Etapa I;

III - Reprovado com direito a novo exame;

IV - Reprovado sem direito a novo exame.

Art. 12 A avaliação do candidato no exame de qualificação obedecerá ao seguinte:

§ 1º Será aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria simples dos componentes da banca examinadora;

§ 2º O voto do orientador não será contabilizado;

§ 3º Em caso de aprovação com obrigatoriedade de submissão das atividades da Etapa I, isso deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de realização da arguição oral, mediante entrega dos documentos à coordenação do programa, com anuência do orientador.

§ 4º Em caso de reprovação com direito a novo exame, art. 11, inciso III, o exame de qualificação poderá ser repetido apenas uma vez, dentro de um prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data da primeira arguição oral.

§ 5º Os alunos que reprovarem no segundo exame de qualificação ou reprovado sem direito a novo exame, art. 11, inciso IV, serão desligados do Programa.

Art. 13 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação, devendo ser aplicada a todos os alunos ingressantes a partir de 2014.

COLEGIADO DO PPGAGRO

Aprovada em reunião do Colegiado (27/02/2015; Ata 89).